



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1049/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Natalini, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de São Paulo e dá outras providências"

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a presente proposição objetiva corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de São Paulo e de inúmeras outras cidades: o abandono de cubos e fios baixos e soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, não obstante na forma de um Substitutivo, visando adequar o texto à melhor técnica legislativa, notadamente para que não avance sobre questões relativas à adequação do serviço prestado, as quais se inserem na esfera do ente federativo concedente, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre energia e telecomunicações (art. 22, IV, CF); bem como a Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 01/99, que aprova o Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica (Distribuidora) detentora da infraestrutura de postes deverá observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

Consoante à proposição, observar o correto uso do espaço público significa atentar-se rigorosamente às normas técnicas aplicáveis ao setor, em especial, às regras de afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo dos condutores energizados da rede de energia elétrica e das instalações de iluminação pública, a fim de não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, sobretudo, os pedestres.

Além das regras técnicas de observância obrigatória, há comando expresso no projeto prevendo que os fios e cabos que não estejam sendo utilizados devam ser retirados, sejam eles da própria distribuidora de energia elétrica ou de concessionária que se utiliza dessa infraestrutura de postes para prestar seus serviços (empresas de telecomunicações).

Outrossim, existe previsão para que estas empresas, quando incorrerem em desrespeitos aos comandos contidos no projeto, depois de devidamente notificadas, tenham um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para promoverem sua efetiva regularização. Em não acontecendo essa adequação, fica sujeita a operadora infratora a uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência não regularizada, dobrado o valor em caso de reincidência.

Ante o exposto e considerando o mérito que lhe cabe análise, a Comissão de Administração Pública manifesta posição favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20 de junho de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Quito Formiga - (PSDB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 55

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.